

19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Estudo Técnico Preliminar 100/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64687.004632/2025-10

2. Descrição da necessidade

O contrato de OCS, objetiva preencher os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), para prestar serviços de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional para necessidades especiais, na área abrangida pelo 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, devido a limitada capacidade de atendimento, onde não existe Organização Militar de Saúde das Forças Armadas, em benefício dos usuários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas. Fundamenta-se ainda, na grande distância desta Guarnição em relação às OMS que dispõem deste atendimento, o que onera e dificulta os deslocamentos.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços de saúde (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional para necessidades especiais), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

1. **ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
2. **fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
3. **fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
4. **consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
5. **estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6. **permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7. **previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
8. **possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9. **fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção FuSEx do 19º RCMec	Keli Adriana Kosinski - 1º Sgt

5. Justificativa e Objeto da Contratação

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional para necessidades especiais, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A contratação visa a prestação de serviços de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional para necessidades especiais, realizados em consultório ou clínicas especializadas, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), aos usuários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar e aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (SAMEx-Cmb), e seus dependentes, conforme disposição legal, no município de Santa Rosa-RS

6. Levantamento de Mercado

O levantamento do mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços de oftalmologia, no município sede e área de abrangência do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional para necessidades especiais, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional para necessidades especiais a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de procura pelo serviço.

8. Descrição da solução como um todo

Os credenciados deverão prestar assistência aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), aos usuários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (SAMEx-Cmb), e seus dependentes, na área abrangida pelo 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, onde não existe organizações militares de saúde das Forças Armadas, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, vinculado à 3ª Região Militar, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada.

Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, de forma que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado do serviço.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento de Organizações Civas de Saúde - OCS (hospitais, Clínicas especializadas, Laboratórios e outros), tem em vista a não existência de Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de Santa Rosa-RS, que tem a finalidade de atender os usuários dos sistemas SAMMED/FUSEx/SAMEx-Cmb/PASS-EB. A Contratação possibilita a existência de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, podendo haver mais de um prestador por área, haja vista a necessidade permanente de atender demandas do dia-a-dia, sendo, em caráter complementar e por vezes, de maneira tempestiva.

13. Resultados Pretendidos

O 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Santa Rosa-RS e sua área de abrangência.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS atenderá com eficácia aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Santa Rosa-RS, preenchendo dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas.

14. Providências a serem Adotadas

Designar os Gestores e Fiscais de Contrato e auditar as guias de atendimentos remetidos pelos credenciados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da Organização de Saúde Autônoma ou Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomos contratados/credenciados.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 **KELI ADRIANA KOSINSKI**
Data: 14/10/2025 15:03:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELI ADRIANA KOSINSKI
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **MUNIRA MOREIRA MACEDO**
Data: 14/10/2025 14:50:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNIRA MOREIRA MACEDO
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **TANIA TERESINHA HAMMES PETRAZZINI**
Data: 14/10/2025 14:56:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TANIA TERESINHA HAMMES PETRAZZINI
Membro da comissão de contratação